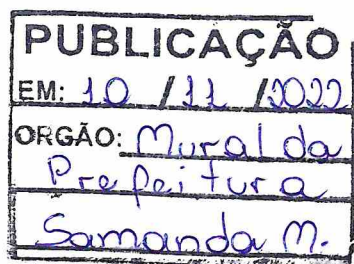




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.959/2022



“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS E A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os veículos oficiais ou particulares a serviço do Município, da administração direta ou indireta, de qualquer um dos poderes, será identificado com o brasão oficial do município.

Art. 2º - O brasão será afixado nas duas portas laterais dianteiras ou em local de fácil visualização, no caso de máquinas automotoras, em tamanho visível e colorido.

§ 1º. Veículos a serviço do Poder Executivo, terão os seguintes dizeres, localizado logo abaixo do brasão oficial “Prefeitura Municipal de João Pinheiro” e “Uso exclusivo em serviço” e “Nome da secretaria ou departamento que o veículo esteja vinculado”.

§ 2º. Veículos a serviço do Poder Legislativo, terão os seguintes dizeres, localizado logo abaixo do brasão oficial “Câmara Municipal de João Pinheiro” e “Uso exclusivo em serviço”.

§ 3. Veículos particulares, a serviço da Administração Pública, terão os seguintes dizeres “A serviço do Município de João Pinheiro”.

Art. 3º - Os veículos particulares a serviço do Município só deverão estar identificados enquanto estiverem no desempenho da função pública;

Art. 4º - Fica desobrigado a readesivação dos veículos oficiais já identificados no sentido disposto nesta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 07 de novembro de 2022.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal